



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Demandante:** Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO

**Responsável:** Lorena Martins Vilela

### **1. JUSTIFICATIVA:**

**1.1** A realização do chamamento público dos serviços se justifica face a realização de credenciamento de Empresas Especializadas para realização de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, sendo que esses são de suma importância para assistência aos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha na prestação dos mesmos gera imediatamente, o risco aos pacientes, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

**1.2** A contratação desses serviços para realização dos procedimentos, atende diretamente as demandas da população proporcionando mais qualidade de vida ao cidadão que busca pelo serviço. Vai também de encontro com as pactuações de indicadores, objetivos e metas destinado ao município, que são monitorados por órgãos reguladores municipais, estaduais e federal. A lista e quantidade de exames e procedimentos estabelecida no termo baseou – se em estudo da demanda do município feito pelo setor de regulação através do Programa SISREG, levando em consideração a demanda atendida 2020/2021 e a reprimida do município.

**1.3** Tendo em vista que o objetivo de todos os setores da Saúde é de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o intuito de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

**1.4** Os atendimentos de saúde municipal demandam de um conjunto de procedimentos de Média e de Alta Complexidade, que envolvem alta tecnologia e



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

alto custo. Para a realização dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual é de fundamental importância os exames, consultas e procedimentos para determinação de diagnóstico e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade da contratação da prestação de serviços oftalmológicos clínicos envolvendo o processamento e resultados de exames, de acordo com o grau de sua complexidade.

**1.5** Para o atendimento das demandas por Procedimentos Oftalmológicos (Consultas, Exames e Cirurgias), a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional não dispõe de capacidade instalada, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, requerendo, portanto, a prestação dos serviços junto ao mercado fornecedor.

**1.6** A Secretaria de Saúde propõe-se à contratação dos serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma, por meio da modalidade de procedimento licitatório com base nos fundamentos da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 3º que diz: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”**.

## **2. DO OBJETO:**

**2.1** O objeto deste termo de referência trata –se da contratação de empresa especializada para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Tratamento de Glaucoma, por meio da modalidade credenciamento para a prestação de serviços destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) munícipes de Porto Nacional e Região de Saúde Amor Perfeito. O objeto deverá ser entregue (prestado o serviço) conforme



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

descrição, especificação e quantidades estimadas no Estudo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**3.1** A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com o critério de **CRENCIAMENTO**.

**3.2** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93.

**3.3** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**3.4 RAZÃO DA ESCOLHA:** A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os interessados na prestação do serviço, implica a contratação daquelas que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

<b>GRUPO I</b>
Procedimentos Oftalmológicos e Consultas de Especialidades



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Anestesia Oftalmológica	33	396	R\$ 22,27	R\$ 200,00	R\$ 7.334,91	R\$ 88.018,92
2	Consultas de Especialidades	46	552	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 3.220,00	R\$ 38.640,00
3	Capsulotomia YAG Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
4	Fototrabeluplastia a Laser	25	300	R\$ 45,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
5	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável	33	396	R\$ 771,60	R\$ 700,00	R\$ 48.562,80	R\$ 582.753,60
6	Paquimetria Ultrassônica	25	300	R\$ 14,81	R\$ 65,19	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
7	Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (monocular)	25	300	R\$ 24,20	R\$ 30,00	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
8	Biometria Ultrassônica Monocular	25	300	R\$ 24,24	R\$ 30,00	R\$ 1.356,00	R\$ 16.272,00
9	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	25	300	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	Ceratometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 1,00	R\$ 109,25	R\$ 1.311,00
11	Fundoscopia	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12	Gonioscopia	25	300	R\$ 6,74	R\$ 73,26	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
13	Mapeamento de Retina	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	Retinografia Colorida Binocular	25	300	R\$ 24,68	R\$ 55,32	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	Retinografia Fluorescente Binocular	25	300	R\$ 64,00	R\$ 16,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16	Teste Ortóptico	25	300	R\$ 12,34	R\$ 2,00	R\$ 358,50	R\$ 4.302,00
17	Tonometria	25	300	R\$ 3,37	R\$ 76,63	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	Topografia Computadorizada de Córnea	25	300	R\$ 24,24	R\$ 55,76	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 82.796,46</b>		
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>R\$ 993.557,52</b>

<b>GRUPO II</b>							
Procedimento de Pterígio							
Item	Serviços	Qtd/Mês	Qtd. Anual	Valor unit. SUS	Valor Comp.	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	Recobrimento Conjuntival	30	360	R\$ 98,44	R\$ 2,00	R\$ 3.013,20	R\$ 36.158,40
2	Tratamento de Pterígio	30	360	R\$ 209,55	R\$ 90,45	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 12.013,20</b>		
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>R\$ 144.158,40</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>GRUPO III</b>							
Procedimentos de Glaucoma							
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>Qtd/Mês</b>	<b>Qtd. Anual</b>	<b>Valor unit. SUS</b>	<b>Valor Comp.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor 12 meses</b>
1	Consulta para diagnóstico/reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	100	1200	R\$ 57,74	R\$ -	R\$ 5.774,00	R\$ 69.288,00
2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	100	1200	R\$ 17,74	R\$ -	R\$ 1.774,00	R\$ 21.288,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>7.548,00</b>	
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>90.576,00</b>

<b>GRUPO IV</b>							
Tratamento Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular							
<b>Item</b>	<b>Serviços</b>	<b>Qtd/Mês</b>	<b>Qtd. Anual</b>	<b>Valor unit. SUS</b>	<b>Valor Comp.</b>	<b>Valor mês SUS</b>	<b>Valor 12 meses</b>
1	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (1 Linha)	100	1200	R\$ 18,66	R\$ -	R\$ 1.866,00	R\$ 22.392,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (2 Linha)	100	1200	R\$ 79,38	R\$ -	R\$ 7.938,00	R\$ 95.256,00
3	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Binocular (3 Linha)	100	1200	R\$ 127,98	R\$ -	R\$ 12.798,00	R\$ 153.576,00
4	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (1 Linha)	50	600	R\$ 12,44	R\$ -	R\$ 622,00	R\$ 7.464,00
5	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (2 Linha)	50	600	R\$ 52,92	R\$ -	R\$ 2.646,00	R\$ 31.752,00
6	Trat. Oftalmológico de Paciente com Glaucoma Monocular (3 Linha)	50	600	R\$ 85,33	R\$ -	R\$ 4.266,50	R\$ 51.198,00
7	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com	50	600	R\$ 93,10	R\$ -	R\$ 4.655,00	R\$ 55.860,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Dispensação Acetazolamida (Monocular ou Binocular)						
8	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Monocular	50	600	R\$ 8,93	R\$ -	R\$ 446,50	R\$ 5.358,00
9	Trat. Oftalmológico de Glaucoma com Dispensação Pilocarpina Binocular	50	600	R\$ 13,39	R\$ -	R\$ 669,50	R\$ 8.034,00
10	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Assoc 2 Linha Monocular	50	600	R\$ 65,36	R\$ -	R\$ 3.268,00	R\$ 39.216,00
11	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 2 Linha Binocular	50	600	R\$ 98,04	R\$ -	R\$ 4.902,00	R\$ 58.824,00
12	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 97,77	R\$ -	R\$ 4.888,50	R\$ 58.662,00
13	Trat. Oftalmológico de	50	600	R\$ 146,64	R\$ -	R\$ 7.332,00	R\$ 87.984,00





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Glaucoma -1 Linha Assoc 3 Linha Binocular						
14	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Monocular	50	600	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ 6.912,50	R\$ 82.950,00
15	Trat. Oftalmológico de Glaucoma -2 Linha Assoc 3 Linha Binocular	50	600	R\$ 207,36	R\$ -	R\$ 10.368,00	R\$ 124.416,00
16	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Monocular 1,2 e 3 Linhas	50	600	R\$ 150,69	R\$ -	R\$ 7.534,50	R\$ 90.414,00
17	Trat. Oftalmológico de Glaucoma Binocular 1,2 e3 Linhas	50	600	R\$ 226,02	R\$ -	R\$ 11.301,00	R\$ 135.612,00
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 92.414,00</b>	
	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>						<b>R\$ 1.108.968,00</b>

**5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**5.1** Os serviços de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, Acompanhamento e Tratamento de Glaucoma deverão ser realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologias



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessárias para a entrega dos serviços originários da demanda ambulatorial;

**5.2** Os serviços contratados deverão ser prestados por profissional devidamente capacitado e habilitado, com inscrição no referido conselho de classe;

**5.3** Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

**5.3.1** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

**5.4** A prestação dos serviços contratados deverão acontecer em local amplo e arejado levando em consideração as restrições que traz o cenário epidemiológico atual. Além de se responsabilizar pela salubridade e boa acomodação do cliente seja em espera ou realizando o procedimento;

**5.5** Os exames deverão ser coletados no município de Porto Nacional – TO, e os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo local;

**5.6** Deverão disponibilizar os resultados dos exames e procedimentos rotineiros no prazo máximo de 24 horas, quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento do pedido médico e no prazo máximo de 48 horas para os de maior complexidade;

**5.7** Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames e procedimentos cuja técnica necessite um período maior para sua liberação;

**5.8** O teto máximo de exames corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**6.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;

**6.3** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

**6.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

**6.5** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes às suas aquisições;

**6.6** Emitir ordem de serviço dos itens objeto solicitado para a prestação dos serviços contratados;

**6.7** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**6.8** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo;

**6.10** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**6.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.12** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei n° 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

verificação e avaliação do gestor do contrato;

**6.13** Fornecer as informações sobre local e horários para a devida prestação dos serviços ora contratados;

**6.14** Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

**6.15** Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.16** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

**6.17** Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8666/93;

**6.18** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**6.19** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato;

**6.20** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**6.21** Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato;

**6.22** Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS/ de Porto Nacional e municípios pactuados;

**6.23** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

executar;

**6.24** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

**6.25** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;

**6.26** Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O) / CREDENCIADA(O)**

**7.1** Executar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços;

**7.2** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

**7.3** Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**7.4** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

**7.5** Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual;

**7.6** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**7.7** Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.8** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
- 7.9** Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedada qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
- 7.10** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11** Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados;
- 7.12** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 7.13** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- 7.14** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 7.15** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e erros em resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 7.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 7.17** Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.18** A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente;
- 7.19** A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância;
- 7.20** Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s),



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos;

**7.21** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos;

**7.22** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência;

**7.23** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

**7.24** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

**7.25** Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

**7.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**7.27** Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;

**7.28** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.29** Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

**7.30** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízo ao atendimento dos mesmos;

**7.31** Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

**7.32** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**8.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados serão efetuados por servidor altamente capacitado, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

**8.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**8.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.

**8.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.5** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**8.6** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**8.7** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**9.1** A cada fechamento de mês, isto é, no último dia útil do mês, a empresa prestadora dos serviços deverá fornecer relatório dos serviços prestados, para conferência. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

**9.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, relatórios e demais documentos que comprovem toda execução e todos serviços que foram realizados durante aquele pedido de prestação dos serviços, que deve ocorrer mensalmente, no relatório deve constar: número de atendimentos, procedimentos realizados e demais informações essenciais em relação a prestação dos serviços, comprovando a real execução dos mesmos.

**9.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da prestação dos serviços pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida prestação dos serviços conforme o termo de referência;

**9.4** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente para informação e controle. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados pelo BPA – Boletim de Produção Ambulatorial. As sínteses, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA- Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

**9.5** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Regulação,

Controle e Avaliação.

**9.6** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**9.7** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**9.8** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional (CNPJ 11.315.054/0001-62).

## **10. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Previsto do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

<b>ITEM</b>	<b>Programa</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>
01	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1600	20221920



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	4.0440.10.302.1110.2043 - Manutenção da Atenção Especializada	339039	1500	20221919
----	--	--------	------	----------

## 11. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

**11.1** O Prazo do Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

**11.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

**11.3** Após credenciamento ser aprovado a Comissão poderá proceder a diligência nos estabelecimentos e vistorias nas instalações e/ou equipamentos a cada seis meses.

**11.4** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**12.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital. – **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

**12.2** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**12.3** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**12.4** Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

**12.5** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração.

- **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outrassanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

**12.6** Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

- **Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de porto Nacional/TO,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

Fizer declaração falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

Não executar total ou parcialmente o contrato.

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.7** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.8** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.9** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. **12.10** Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, amotivação e a espécie de sanção administrativa que se



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.11** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.12** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.13** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.14** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.15** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**12.16** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**12.17** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

### **13. DO VALOR ESTIMADO**

**13.1** O valor total estimado para contratação dos serviços, foram obtidos através da tabela SUS/SIGTAP, cuja resolução é de número 3037, de novembro de 2017, que será o valor a ser contratado. Totalizando o valor de 1.847.024,88 R\$ (Um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO /  
CONTRATAÇÃO**

**14.1** Para fins de contratação a proponente deverá apresentar os documentos elencados a seguir:

**14.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**14.1.2 DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo.

**14.2** Para a habilitação / credenciamento de **Pessoa Jurídica** deverão ser juntados os seguintes documentos:

**14.2.1** Alvará (Licença) de Funcionamento fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

**14.2.2** Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento;

**14.2.3** Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);

**14.2.4** Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

**14.2.5** Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante);

**14.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**14.2.7** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.2.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

**14.2.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**14.2.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.2.11** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

**14.3** CPF e RG dos representantes legais da empresa;

**14.4** Relação do(s) profissionais que prestarão os serviços, Registro no Conselho

**14.5** Regional, Título de Especialização e comprovação de vínculo com a Pessoa Jurídica interessada.

**14.6** Curriculum Vitae (resumido), Diploma e Título de Especialização (caso possua) dos profissionais que prestarão os serviços.

**14.7** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (atestado de capacidade técnica) e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

**14.8** Apresentar comprovação de que a proponente possui instalações física. Para que assim, possa ser constatado que a empresa não é de fachada.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**15.2** A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público.

**15.3** Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição com a indicação de quantitativos e prazos de execução dos serviços.

**15.4** No caso de existir mais de um laboratório credenciado, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivas clínicas, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados. Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2022.

**Bruna Mirelly Simões Vieira**

Diretora Administrativa e Financeira

**APROVAÇÃO**

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**Lorena Martins Vilela**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde